Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

EMENTA: Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Quinta do Sol, criando as Comissões Permanentes de Obras, de Segurança Pública e de Ética Parlamentar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DC SOL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Presidente do legislativo promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. O art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quinta do Sol passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI e VII, ccm a seguinte redação:

"Art. 39. (...)

V – Comissão de Obras;

VI – Comissão de Segurança Pública;

VII – Comissão de Ética Parlamentar."

Art. 2º. Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 43-A, com a seguinte redação:

"Art. 43-A. Compete à Comissão de Obras:

I – examinar e emitir parecer sobre proposições relativas à execução, à conservação, à manutenção e à fiscalização de obras públicas municipais,

II – acompanhar e fiscalizar, no âmbito das competências do Poder Legislativo, a execução de obras públicas realizadas diretamente pelo Município ou mediante contratação de terceiros;

III – acompanhar a elaboração e a execução de projetos de construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios públicos, vias urbanas e rurais, pontes, estradas, praças e demais equipamentos públicos municipais;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às obras e aos serviços de engenharia, observadas as competências das demais Comissões Permanentes;

V – acompanhar o cumprimento dos contratos administrativos relativos a obras públicas, inclusive quanto aos prazos de execução, à qualidade dos serviços e à observância das condições contratadas;

Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

VI – acompanhar as condições de conservação e manutenção dos bens públicos municipais, propondo medidas para sua adequada preservação;

VII – receber e analisar reclamações, sugestões e demandas da população relacionadas à execução e à conservação de obras públicas, encaminhando-as aos órgãos competentes quando necessário;

VIII – promover ou propor audiências públicas e reuniões com representantes do Poder Executivo, profissionais técnicos, entidades da sociedade civil e demais interessados em assuntos relacionados às obras públicas;

IX – solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos públicos municipais sobre matérias de sua competência, observadas as disposições legais e regimentais;

X – manifestar-se, quando pertinente, sobre outras matérias correlatas a obras públicas que lhe forem submetidas.".

Art. 3º. Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 43-B, com a seguinte redação:

"Art. 43-B. Compete à Comissão de Segurança Pública:

I – examinar e emitir parecer sobre proposições relacionadas à segurança pública e à prevenção da violência no âmbito municipal;

II – acompanhar e fiscalizar as políticas, os programas e as ações municipais voltados à segurança da população, respeitadas as competências constitucionais dos demais entes federativos;

III – acompanhar as ações municipais de prevenção à violência, proteção do patrimônio público e promoção da segurança nos espaços e equipamentos públicos;

IV – acompanhar as políticas de proteção de crianças, adolescentes, idosos, mulheres e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, no que se relacionar à prevenção da violência e à segurança pública;

V – promover o diálogo institucional com os órgãos de segurança pública, os conselhos municipais, as entidades comunitárias e os demais órgãos envolvidos na proteção da população;

VI – propor e acompanhar medidas de prevenção à violência, à criminalidade e a situações de risco coletivo, inclusive por meio de campanhas educativas;

VII –receber e analisar demandas da população relacionadas à segurança pública, encaminhando-as aos órgãos competentes;

Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

VIII – manifestar-se sobre outras matérias correlatas à segurança pública que lhe forem submetidas."

Art. 4º. Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 43-C, com a seguinte redação:

"Art. 43-C. Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no exercício da atividade parlamentar;

II – promover a divulgação e a orientação dos Vereadores quanto aos deveres éticos, às responsabilidades inerentes ao mandato e às normas de conduta parlamentar;

III – receber, examinar e apurar, na forma do Regimento Interno e da legislação aplicável, representações relativas a possíveis infrações ético-parlamentares;

IV – emitir pareceres e apresentar recomendações sobre questões relacionadas à ética, ao decoro e à conduta parlamentar, observadas as competências dos demais órgãos da Câmara;

V – propor medidas destinadas à prevenção de conflitos de interesses e à promoção da transparência e da integridade na atividade legislativa;

VI – assegurar, nos procedimentos de sua competência, o contraditório, a ampla defesa, a imparcialidade e o devido processo legal;

VII – recomendar, quando cabível, a adoção das providências previstas no Regimento Interno e na legislação aplicável, sem prejuízo das competências do Plenário e dos demais órgãos da Câmara;

VIII – propor alterações normativas destinadas ao aperfeiçoamento das regras de ética e decoro parlamentar;

IX – exercer outras atribuições relacionadas à ética parlamentar que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, por resolução específica e demais legislações aplicáveis.".

Art. 5º. As Comissões Permanentes criadas por esta Resolução observarão, quanto à composição, à proporcionalidade partidária, à eleição de seus Presidentes, ao funcionamento e à tramitação das proposições, as disposições gerais aplicáveis às Comissões Permanentes previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Quinta do Sol.

Art. 6º. A constituição e a instalação das novas Comissões observarão os procedimentos regimentais pertinentes, cabendo à Mesa Diretora adotar as

Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

providências necessárias à sua implementação, respeitada a proporcionalidade partidária e a organização dos trabalhos legislativos.

Art. 7º. As disposições desta Resolução deverão ser interpretadas em conjunto com o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 23 de outubro de 2.026.

SABRINA YAMAJI ARRUDA
Presidente do Legislativo